GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 011/2014 SPDOC-CC 3117/2014
Interessado: [redacted]
Unidade: NAOR – Núcleo de Apoio as Operações Regionais de São José dos Campos
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia online – [redacted] e supostas irregularidades ocorrendo no NAOR – Núcleo de Apoio as Operações Regionais de São José dos Campos/SP.

Relatório CGA/SS n.º 006/2017

Trata o presente protocolado instaurado para verificação de (02) duas denúncias online, sendo a primeira do agente público [redacted] que relata [redacted] praticado pelos diretores e a segunda relatando irregularidades que estariam ocorrendo na Campanha de Álcool e Tabaco por parte de diretores que estariam levando vantagens, lesando os cofres públicos, às fls. 01/07.

Inicialmente, juntaram-se pesquisas efetuadas no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp dos agentes públicos mencionados, às fls. 09/13, [redacted]

No Relatório CGA/SS nº 024/2014, às fls. 14/18, foi proposto oficiar a Diretora do Centro de Vigilância Sanitária, [redacted], para manifestação, visto a mesma ter recebido a segunda denúncia com o mesmo teor. Encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 016/2014 de 03/02/2014, às fls. 19.

Às fls. 21/25, juntou-se os correios eletrônicos encaminhados ao Centro de Vigilância Sanitária, para o aporte da resposta ao Ofício desta Setorial Saúde.

Em 10/04/2014 incorporou-se, às fls. 27/28, resposta por meio do Ofício DT nº 012087/2014-CVS informando:

- Referente a 1ª denúncia de [redacted] não foi recebida pelo Centro de Vigilância Sanitária e o Oficial Operacional, [redacted], é subordinado hierarquicamente ao NAOR – Núcleo de Apoio as Operações Regionais de São José dos Campos e não ao Grupo de Vigilância Sanitária;

- Referente a 2ª denúncia de supostas irregularidades informou que realmente foi recebida pela Ouvidoria do Centro de Vigilância Sanitária, sobre questionamentos se os técnicos [redacted] estariam realmente realizando as inspeções na Campanha do Álcool e Tabaco da cidade de São José dos Campos, o qual gerou a abertura de Apuração Preliminar e as irregularidades não foram confirmadas, que os representantes dos estabelecimentos confirmaram as inspeções e elogiaram a postura profissional, sendo concluída com o arquivamento do processo.

No Relatório CGA/SS nº 024/2015, de 05/02/2015, às fls. 32/33, foi proposto oficiar o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de encaminhar cópia do relatório conclusivo da referida Apuração Preliminar e, também, convocar o servidor [redacted] para prestar maiores informações sobre a denúncia.

Encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 062/2015, de 19/02/2015, às fls. 35, ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças e o Ofício CGA/SS nº 063/2015, às fls. 36, convocando o servidor [redacted]

No Termo de Declaração do agente público [redacted], às fls. 38/39, efetuado em 05/03/2015, depreende-se:

"... que seu superior imediato é o Sr. [redacted] que trabalha dando apoio à Vigilância; que é o único motorista que executa as viagens para São Paulo e é o único motorista que fica disponível 24 horas;... ... que durante o dia trabalha no NAOR e a noite na Campanha de Álcool e Tabaco; ... ..que a denúncia não foi efetuada pelo declarante, mas feita em seu nome por alguém que quer lhe prejudicar; que conhece o Sr. [redacted]...; que trabalha na Campanha desde 2009 e nunca presenciou eventual não cumprimento da fiscalização; que nunca sofreu assédio moral por parte do [redacted] que as pessoas que trabalham na fiscalização são pessoas íntegras; ..."

Às fls. 41/49, incorporou-se resposta em 18/03/2015, do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças encaminhando cópia do Relatório Final referente a Denúncia efetuada na Ouvidoria do CVS, Processo nº 001/0002/000441/2013, que concluiu, após declaração dos envolvidos e de empresas fiscalizadas, que não houve comprovação ou indício de abuso de autoridade, corrupção ou extorsão por venda de processos de multa pelos [redacted] e propõe o devido arquivamento do processo.

Os presentes autos se encontram com o [redacted] a partir de 28/06/2016 conforme certidão e despacho de fls. 53.

É o Relatório.

A primeira denúncia online, inicialmente, tratou sobre [redacted] praticado por diretores no NAOR São José dos Campos e, em seu Termo de Declaração, o denunciante, [redacted], declarou que não fez a denúncia, conhece os diretores e nunca sofreu [redacted] por parte deles.

Na segunda denúncia sobre ocorrência de irregularidades na fiscalização da Campanha do Álcool e Tabaco em São José dos Campos por parte dos diretores, observou-se que a Coordenadoria tomou providências com a instauração de Processo de Apuração Preliminar o qual foi arquivado e, além disso, no Termo de Declaração do [redacted] (também mencionado na denúncia online) declarou que todos que trabalham na fiscalização são íntegros.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desta forma, propõe-se o encaminhamento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente, em caráter permanente, tendo em vista que todas as medidas investigativas em esfera administrativa foram adotadas, não havendo demais providências para continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 05 de janeiro de 2017.

[redacted]

Augusto Jun Tanaka
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 011/2014 SPDOC-CC 3117/2014
Interessado: Benedito Pedro da Silva Filho e Outros
Unidade: NAOR – Núcleo de Apoio as Operações Regionais de São José dos Campos
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia online – [redacted] e supostas irregularidades ocorrendo no NAOR – Núcleo de Apoio as Operações Regionais de São José dos Campos/SP.

Despacho CGA/SS n.º 015/2017

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;

2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente, em caráter permanente, tendo em vista que todas as medidas investigativas em esfera administrativa foram adotadas, não havendo demais providências para continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, 18 de janeiro de 2017.

[redacted]

LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 011/2014 SPDOC-CC 3117/2014

Interessado: Benedito Pedro da Silva Filho e Outros

Unidade: NAOR – Núcleo de Apoio as Operações Regionais de São José dos Campos

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia online – [redacted] e supostas irregularidades ocorrendo no NAOR – Núcleo de Apoio as Operações Regionais de São José dos Campos/SP.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização, com prévio trânsito ao Departamento de Instrução Processual.

3. Após, ao Centro Administrativo para providências.

CGA, em 31 de janeiro de 2017.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente